



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE**  
**MINAS GERAIS**  
**ARTEMIG/DC - Diretoria Colegiada**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA**

Aos 23 dias do mês fevereiro de 2026, às 10 horas e 08 minutos, reuniu-se ordinariamente a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG, por videoconferência por meio da plataforma Teams, com transmissão ao vivo pelo Canal Oficial da ARTEMIG no youtube <https://www.youtube.com/@ArtemigOficial>, por meio do link: [https://www.youtube.com/live/ZuMaMHQ-\\_as?si=EK2JMjUwBogcBc0](https://www.youtube.com/live/ZuMaMHQ-_as?si=EK2JMjUwBogcBc0). A sessão foi presidida pelo Diretor-Geral, **Breno Longobucco**, secretariada por **Thais Ferreira Procópio**, contou com a presença do Diretor de Regulação, **Carlos Roberto Alvisi Junior**, da Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária, **Isabela Cristina Diniz Baruffi**, e da Assessora da Procuradoria da ARTEMIG, **Tarcilla Caroline Alcântara Lemos Moreira Marcelo dos Santos**.

A reunião foi declarada aberta pelo Diretor-Geral, com cumprimentos ao Diretor de Regulação Carlos Alvisi, à Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária Isabela Baruffi, à assessora da Procuradoria Tarcilla Alcântara, representando o Procurador Fernando, à Secretária Executiva Thais Procópio, bem como aos demais participantes e ao público que acompanhava a transmissão. Informou-se que a pauta da reunião havia sido previamente disponibilizada no site da Agência e abriu espaço para manifestações iniciais.

A Diretora Isabela Baruffi cumprimentou os presentes e desejou bom dia a todos. O Diretor Carlos Alvisi igualmente cumprimentou os participantes e desejou uma boa reunião.

Abertos os trabalhos, presentes todos os membros, em atenção ao disposto no art. 25 da Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025 e no art. 3º e seguintes do Regimento Interno da ARTEMIG, aprovado por meio da Resolução ARTEMIG nº 01, de 08 de setembro de 2025, passando-se à análise e deliberação da ordem do dia, conforme relato da diretoria proponente, nos seguintes termos:

**Relatoria: Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária:** 1) Processo SEI nº 1300.01.0002026/2024-22 (Processos anexos: 1300.01.0002062/2024-20 e 1300.01.0002364/2024-14); Assunto: Deliberação sobre a proposta de decisão em 2ª Instância face a recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A., CNPJ nº 48.127.008/0001-04, no âmbito do Contrato de Concessão nº 004/2022, Lote Sul de Minas.

A Diretora Isabela Baruffi iniciou sua manifestação cumprimentando novamente os presentes e passou à leitura do relatório e voto referente à deliberação sobre a proposta de decisão em segunda instância face ao recurso administrativo interposto pela concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A., no âmbito do Contrato de Concessão nº 004/2022 – Lote Sul de Minas. Esclareceu que se

submetia à apreciação da Diretoria Colegiada recurso administrativo interposto pela concessionária em face da decisão administrativa do Núcleo de Processo Sancionador da ARTEMIG nº 39/2025, que aplicou penalidade de advertência em razão do descumprimento de parâmetro contratual de desempenho previsto no Contrato de Concessão nº 004/2022 e no Anexo 2 – Programa de Exploração Rodoviária (PER).

Informou que consta dos autos que, em ação fiscalizatória realizada nos dias 13 e 14 de março de 2024, foram identificadas falhas na sinalização horizontal da rodovia MG-290, especificamente no trecho entre o km 38,9 e o km 39,6, no km 17,3 e no trecho entre o km 66,2 e o km 66,5, caracterizadas pela inexistência ou apagamento da sinalização horizontal do eixo central e das bordas da via. Registrou que a concessionária foi regularmente notificada em 15 de março de 2024 para promover a recomposição no prazo contratual de até 72 horas, conforme subcláusula 3.3.2 do PER. Contudo, em nova fiscalização realizada em 25 de março de 2024, constatou-se a não correção das inconformidades dentro do prazo estabelecido, caracterizando inadimplência contratual e ensejando a lavratura das autuações.

Após o devido processo administrativo, com apresentação tempestiva de defesas prévias pela concessionária, o conjunto probatório foi analisado por meio da Nota Técnica nº 30/ARTEMIG/NPS/2025, que fundamentou a decisão administrativa de primeira instância nº 39/2025, a qual reconheceu a materialidade das infrações e, diante da identidade fática decorrente da mesma ação fiscalizatória, aplicou o instituto da continuidade delitiva, reunindo os três processos originários e impondo uma única sanção de advertência. Informou que a intimação da decisão foi expedida eletronicamente em 13 de novembro de 2025, tendo o recurso sido interposto em 5 de dezembro de 2025, sendo, portanto, tempestivo, observado o prazo legal de quinze dias úteis, bem como presentes os requisitos de legitimidade da parte recorrente e cabimento do recurso hierárquico. Destacou que, em suas razões recursais, a concessionária suscitou preliminarmente nulidade processual decorrente da transferência do feito da SEINFRA para a ARTEMIG, além de alegar a inexigibilidade da obrigação durante a fase inicial do contrato, a existência de saneamento posterior das inconformidades e a suposta impropriedade da sanção aplicada. Relatou que o recurso foi submetido a reexame técnico por meio da Nota Técnica nº 06/ARTEMIG/NPS/2026, sem juízo de retratação, e posteriormente encaminhado à Assessoria Jurídica, que, por meio da Nota Jurídica nº 06/2026, opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

Após a análise dos autos e com fundamento nas manifestações técnicas e jurídicas, consignou que a transferência do processo decorreu de expressa determinação da Lei Estadual nº 25.235/2025, configurando mera sucessão administrativa, sem qualquer prejuízo ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa.

No mérito, ressaltou que as obrigações de conservação possuem natureza contínua e são exigíveis desde a eficácia do contrato, coexistindo com a fase de serviços iniciais. Destacou que o prazo para recomposição da sinalização constitui parâmetro objetivo de desempenho voltado à segurança viária e que o seu descumprimento restou materialmente comprovado pela fiscalização realizada. Registrou que o processo observou regularmente o rito previsto na legislação estadual de processo administrativo, assegurando ciência dos autos, oportunidade de manifestação da defesa e fundamentação técnica e jurídica suficiente para a aplicação da sanção, inexistindo vício formal ou material capaz de ensejar a anulação da decisão recorrida.

Diante dessas considerações, votou pelo conhecimento do recurso interposto e pela rejeição da preliminar arguida. No mérito, votou pelo indeferimento do recurso, tendo restado comprovado o não atendimento, por três vezes, ao parâmetro de desempenho estabelecido no item 3.3.2 do PER, que fixa o prazo de 72 horas para recomposição da sinalização horizontal, configurando infração tipificada no item 4.2.B.6 da tabela de classificação de infrações constante do Anexo 11 do contrato, impondo-se, assim, a manutenção da sanção de advertência aplicada à concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.

Encerrada a exposição, o Diretor Carlos Alvisi parabenizou a Diretora Isabela pela riqueza de detalhes do voto e pela clareza na apresentação de matéria técnica complexa, declarando acompanhar integralmente a relatora.

O Diretor-Geral também acompanhou o voto, sendo o item aprovado por unanimidade.

**Relatoria: Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária:** 2) Processo SEI nº 1300.01.0001957/2024-42; Assunto: Deliberação sobre a proposta de decisão em 2ª Instância face a recurso interposto pela Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.127.012/0001-08, no âmbito do Contrato de Concessão nº 003/2022.

A Diretora Isabela Baruffi iniciou sua leitura esclarecendo que se submetia à apreciação da Diretoria Colegiada recurso administrativo interposto pela concessionária em face da decisão administrativa do Núcleo de Processo Sancionador da ARTEMIG nº 45/2025, que aplicou penalidade de advertência em razão do descumprimento de parâmetro contratual de desempenho previsto no Contrato de Concessão nº 003/2022 e no respectivo Programa de Exploração Rodoviária – PER. Informou que consta dos autos que, em ação fiscalizatória realizada em 12 de março de 2024, foi identificada depressão de pequena extensão na faixa de rolamento da rodovia MGC-452, no km 182, tendo a concessionária sido regularmente notificada na mesma data para promover o reparo no prazo contratual máximo de uma semana, conforme estabelecido no item 3.3.1 do PER.

Relatou que, em nova fiscalização realizada em 22 de março de 2024, verificou-se que a inconformidade não havia sido corrigida dentro do prazo estabelecido, caracterizando inadimplência contratual e ensejando a lavratura de autuação. Registrou que, após o regular processo administrativo, com apresentação de defesa prévia pela concessionária em 10 de abril de 2024, o conjunto probatório foi analisado por meio da Nota Técnica nº 43/ARTEMIG/NPS/2025, que fundamentou a decisão administrativa de primeira instância nº 45/2025.

Informou que a intimação da decisão foi expedida eletronicamente em 1º de dezembro de 2025, tendo o recurso sido interposto em 22 de dezembro de 2025, sendo, portanto, tempestivo, observando o prazo legal de quinze dias úteis, bem como atendidos os requisitos de legitimidade da parte recorrente e cabimento do recurso hierárquico. Destacou que, em suas razões recursais, a concessionária alegou preliminarmente nulidade processual decorrente da transferência do feito da SEINFRA para a ARTEMIG, além de sustentar a inexigibilidade da obrigação durante a fase inicial do contrato e suposto equívoco na classificação técnica da patologia identificada. Informou que o recurso foi submetido a reexame técnico por meio da Nota Técnica nº 11/ARTEMIG/NPS/2026, sem juízo de retratação, sendo posteriormente encaminhado à Assessoria Jurídica, que, por meio da Nota Jurídica nº 08/2026, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Após análise dos autos e com fundamento nas manifestações técnicas e jurídicas, consignou que a transferência do processo decorreu de expressa determinação da Lei Estadual nº 25.235/2025, caracterizando mera sucessão administrativa, sem qualquer prejuízo ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa.

No mérito, ressaltou que as obrigações de conservação possuem natureza contínua e são exigíveis desde a eficácia do contrato, coexistindo com a fase de serviços iniciais. Destacou ainda que o prazo para reparo constitui parâmetro objetivo de desempenho voltado à segurança viária e que o seu descumprimento restou materialmente comprovado pela ação fiscalizatória. Registrou que o processo observou regularmente o rito previsto na legislação estadual de processo administrativo, assegurando ciência dos autos, oportunidade de manifestação da defesa e fundamentação técnica e jurídica suficiente para a aplicação da sanção, inexistindo vício formal ou material capaz de ensejar a anulação da decisão recorrida.

Diante dessas considerações, votou pelo conhecimento do recurso interposto e pela rejeição da preliminar arguida. Quanto ao mérito, votou pelo indeferimento do recurso, uma vez comprovado o não atendimento ao parâmetro de desempenho estabelecido no item 3.3.1 do Anexo 2 – PER do Contrato de Concessão nº 003/2022, que fixa o prazo de uma semana para correção da depressão do pavimento, configurando infração tipificada no item 4.2.A.2 da tabela de classificação de infrações constante do Anexo 10 do contrato, impondo-se, assim, a manutenção da sanção administrativa aplicada à concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.

O Diretor Carlos Alvisi informou não possuir manifestação adicional e declarou acompanhar a relatora e o Diretor-Geral igualmente acompanhou o voto, sendo o item aprovado por unanimidade.

Não havendo outros itens a deliberar, o Diretor-Geral abriu espaço para manifestações finais. A Diretora Isabela Baruffi informou não possuir novas manifestações. O Diretor Carlos Alvisi agradeceu e registrou que a Agência segue dando continuidade aos trabalhos.

O Diretor-Geral parabenizou a Diretora Isabela pela condução dos processos, pelos relatórios e votos apresentados, destacando que a ARTEMIG vem atuando tanto em temas inovadores e estratégicos quanto no exercício permanente de sua função fiscalizatória, agradecendo às equipes técnicas pelo trabalho desenvolvido.

Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a 6ª reunião ordinária da Diretoria Colegiada da ARTEMIG às 10 horas e 22 minutos do dia 23 de fevereiro de 2026, agradecendo a participação de todos.

**BRENO LONGOBUCCO**

**Diretor-Geral**

**CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR**

**Diretor de Regulação**

**THAIS FERREIRA PROCÓPIO**

**Secretária Executiva da Diretoria Colegiada**

**TARCILLA CAROLINE ALCÂNTARA L.M.M DOS SANTOS**

**Assessora da Procuradoria da ARTEMIG**



Documento assinado eletronicamente por **Thais Ferreira Procópio, Empregada Pública**, em 26/02/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcilla Caroline Alcantara Lemos Moreira Marcelo dos Santos, Empregada Pública**, em 26/02/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Diniz Baruffi, Diretora**, em 26/02/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 27/02/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alvisi Junior, Diretor**, em 27/02/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133965365** e o código CRC **62B06057**.

